

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 006/2020.

LAYAME

Excelentíssimo Senhor Presidente,

RECEBI EM
31 / 03 / 2020

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a distribuição de cestas básicas destinado às famílias carentes como medida para enfrentamento de saúde pública de importância que trata o Decreto Municipal nº 1703001/2020.

O Governo Municipal, tendo em vista a pandemia provocada pelo novo coronavírus e objetivando combater ao máximo seu avanço em meio à população de Salitre, decretou situação de emergência no Município de Salitre através do Decreto nº 1703001/2020, medida essa que, no últimos dias, vem sendo acompanhada do estabelecimento, com a devida responsabilidade, de diversas medidas para proteger o cidadão contra o avanço da pandemia e minimizar os efeitos negativos na vida econômica que foram criados em virtude do necessário isolamento social.

Considerando essa realidade, a União editou a Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, inclusive a flexibilização do procedimento de dispensa de licitação para as compras e contratação dos serviços que se fizerem necessários durante o enfrentamento da pandemia.

O Estado, por sua vez, editou a Lei 17.194, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre o procedimento excepcional de contratação pública no período de emergência estadual em saúde, onde autoriza, em seu art. 17, Estado e Municípios a compra emergencial de cestas básicas para fornecimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na exceção expressamente prevista no § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, de modo a suprir as necessidades alimentares enquanto perdurar o período de situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará.



Ainda na data de 30 de março de 2020 o Senado Federal aprovou o PL 786/2020, que dispõe sobre a autorização para que a Merenda Escola possa ser entregue às pessoas em situação de vulnerabilidade pelo Coronavírus.

Seguindo caminho nessa legislação, através deste Projeto de Lei, propõe-se justamente autorizar, em âmbito municipal, a distribuição de cestas básicas e merenda escolar destinado às famílias carentes como medida para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decretada por conta do novo coronavírus.

Todavia, pondera-se que as respectivas cestas básicas sejam direcionadas àquelas comunidades reconhecidamente carentes e, que efetivamente estejam fora do programa do Governo Federal. Já a Merenda Escolar deve ser entregue aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, comprovadamente matriculados.

Requer, desta Casa Legislativa, por fim, seja o presente projeto analisado e votado para finalmente ser aprovado **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, fundamentado na natureza jurídica do projeto e nas circunstâncias fáticas de seu alcance.

Convicto de que os ilustres membros da Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração, no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, em 30 de março de 2020.



RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal de Salitre

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS E MERENDA ESCOLAR DESTINADOS AS FAMÍLIAS CARENTES COMO MEDIDA PARA ENFRENTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA QUE TRATA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1703001/2002.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Salitre, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Salitre autorizado à fornecer cestas básicas para atender necessidade advinda de situação de vulnerabilidade social temporária da criança, da família, do idoso, da pessoa portadora de deficiência, do doente mental, da pessoa portadora de patologia clínica crônica, da nutriz, na forma do art. 17, da Lei Estadual nº 17.194/2020.

I - as famílias beneficiadas pela doação de cesta básica de alimentos de que trata o caput deste artigo receberão avaliação social realizada pelos técnicos que atuam na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, desde que atendam os seguintes critérios:

- a) Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e estejam inscritas no Programa Bolsa-Família;
- b) Família de pessoas com deficiência ou idosos – Beneficiários do BPC.
- c) Famílias atendidas em situação de vulnerabilidade e cadastradas para o atendimento pelos Programas, Projetos e Serviços Socioassistenciais executados pelos CRAS/CREAS e Centros de Convivência Social (Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Cartão Mais Infância, Programa Criança Feliz, Projeto Italegal Saber e Disseminar, além das famílias atendidas e acompanhadas pelos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI).

II - para inclusão dessas famílias no benefício de cesta básica de alimentos, será considerando o caráter emergencial de fome priorizando:

- a) famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;
- b) famílias com idosos e ou portadores de deficiência em situação de doença;
- c) famílias que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação.



III - a comprovação da situação sócio-econômica das famílias será realizada a cada entrega da cesta básica de alimentos, através do cadastro na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;

IV - o tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício de cesta básica de alimentos será medida pela permanência em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios desta Lei ou pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo excepcionalmente, ser prorrogado conforme a necessidade, desde que devidamente fundamentado por laudo social de um assistente social da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

Art. 2º - Fica autorizado a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE, de forma imediata, aos pais ou responsáveis dos estudantes da rede pública de ensino, com acompanhamento pelo CAE, objetivando suprir necessidades mínimas de alimentação no período excepcional em face da interrupção de atividades nas escolas, na forma do art. 17, §2º, da Lei Estadual nº 17.194/2020 e conforme PL 786/2020(Senado Federal).

Parágrafo único - Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentos, as famílias beneficiárias de que trata o caput deste artigo necessitam comprovar que as crianças, em idade escolar no ensino infantil e fundamental, estejam matriculadas até a data de vigência do Decreto Municipal nº 1703001/2020;

Art. 3º - A Secretaria de Trabalho e Assistência Social e a Secretaria de Educação ficarão responsáveis pelo levantamento do número de famílias que serão beneficiadas pela presente Lei, bem como do levantamento do quantitativo de cestas básicas e itens da Merenda Escolar a serem fornecidas pelo Município de Salitre.

Art. 4º - As pessoas beneficiadas com Cestas Básicas oriundas de recursos da Assistência Social não poderão ao mesmo tempo serem beneficiadas com itens da Merenda Escolar, como também os beneficiários dos itens da Merenda Escolar não poderão ser beneficiados com as Cestas Básicas oriundas da Assistência Social.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.08.08.04.122.037-2 e 01.05.05.12.122.037-2, podendo ser suplementada se necessário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, e tem período de vigência a presente Lei até a decretação por meio dos Governos Federal, Estadual e Municipal do fim do estado de Calamidade e Emergência em Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE SALITRE/CE, em 30 de março de 2020.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal de Salitre